

Câmara



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1198

SÚMULA: "ALTERA A DISPOSIÇÃO DO § 1º DO ART. 99, DA LEI Nº 335, DE 28 DE JANEIRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - O § 1º, do art. 99, da Lei Municipal 335, de 28 de janeiro de 1975, passa ter a seguinte redação:

"§ 1º - Ficam entendidos como supermercados o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios devidamente embalados, utilidades que possam ser adquiridas e transportadas pelo próprio consumidor, e com área de venda entre 300 (trezentos) e 5.000m² (cinco mil metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de maio de 1999.**

Carlos Hugo Wolff Von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

Ciro Gilmar Campos
Procurador-Geral do Município